

RESOLUÇÃO Nº 3 /69

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

que é da iniciativa e responsabilidade da Universidade, entre outras, assegurar aos estudantes vinculados às suas Unidades, os meios e as condições para o melhor cumprimento dos programas de ensino estabelecidos;

que para o cumprimento desses programas necessitam os estudantes de material escolar especializado;

que a aquisição desse material, isoladamente pelo estudante é difícil, pelo elevado custo e por se tratar de material especializado, o que exige a intermediação de distribuidores, revendedores ou representantes comerciais, principalmente quando se torna necessário a concessão de crédito e financiamento;

que esta intermediação nos moldes em prática encarece sobremodo o custo real do material;

que a concentração das compras em um órgão especializado da Universidade, com obediência às normas adotadas no serviço público, determinará a diminuição dos custos;

que a distribuição do material escolar pelos órgãos estudantis previstos em leis, com o recolhimento dos valores respectivos, tornará a operação de distribuição mais fácil sem a necessidade da criação de serviços complexos;

que os poderes públicos preconizam a criação de órgãos, serviços ou planos nos moldes do previsto na presente resolução;

que a previsão de um supervisor para o plano permitirá a coordenação entre os órgãos da REITORIA e os de representação estudantil e que existem recursos financeiros que podem ser destinados à execução do plano,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Financiamento do Material Escolar do Estudante da Universidade Federal do Espírito Santo, sob a denominação de PLANO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL.

Art. 2º - Destina-se o plano instituído por esta resolução, à aquisição e financiamento do material escolar necessário ao estudante para o cumprimento dos programas de ensino, pesquisa e treinamento, desenvolvidos pelas Unidades da Universidade.

Art. 3º - O plano será desenvolvido pelos órgãos especializados da REITORIA, e supervisionados por um coordenador designado pelo REITOR.

Art. 4º - O SERVIÇO REEMBOLSÁVEL UNIVERSITÁRIO será o órgão da REITORIA responsável pela aquisição do material e administração dos recursos financeiros destinados ao plano, de acordo com as disposições legais vigentes no serviço público federal e normas constantes do estatuto da Universidade, regimentos, regulamentos e disposições específicas baixadas por ato do REITOR.

Art. 5º - Os órgãos estudantis da Universidade, previstos em leis, poderão colaborar com o SERVIÇO REEMBOLSÁVEL UNIVERSITÁRIO, na distribuição do material escolar entre os estudantes e no recebimento e recolhimento dos valores relativos, na forma em que for estabelecida ou convencionada pelo SRU.

Art. 6º - O coordenador previsto no artigo terceiro desta resolução, designado por ato do REITOR entre os servidores da Universidade, será o responsável pela supervisão do plano, com atribuições fixadas por ato do REITOR.

Art. 7º - Para atender às responsabilidades financeiras decorrentes deste plano, fica criado um fundo especial rotativo permanente, sob a designação de FUNDO -

ESPECIAL DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE, no valor de NCr\$ 73.097,51 (Setenta e três mil, noventa e sete cruzeiros - novos e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo fica extinto o Fundo Especial de Material Bibliográfico, no montante de NCr\$ 73.097,51 (Setenta e três mil, noventa e sete cruzeiros novos e cinquenta e um centavos), sendo esse recurso financeiro transferido ao Fundo Especial de Financiamento ao Estudante.

Art. 8º - O fundo por esta resolução criado, poderá ser aumentado por dotações ou recursos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou consignados, bem como pelo resultado positivo da sua movimentação.

Art. 9º - Sobre o custo do material adquirido como disposto neste plano, será acrescentada uma percentagem de 10% (dez por cento), da qual 50% (cinquenta por cento) da mesma serão destinadas às despesas de custeio e os restantes 50% (cinquenta por cento) para a constituição de reservas financeiras para cobertura de perdas eventuais, recolhidos ao SERVIÇO REEMBOLSÁVEL UNIVERSITÁRIO e contabilizados em conta à parte.

Parágrafo 1º - O saldo positivo da reserva financeira para cobertura de perdas eventuais, quando atingir importância superior a 1/10 (um décimo) do fundo por esta resolução criado, será ao mesmo incorporado.

Parágrafo 2º - Os 50% (cinquenta por cento) previstos neste artigo como reserva financeira para perdas eventuais, serão concedidos como desconto em benefício do estudante que não utilizar o parcelamento previsto no plano.

Art. 10º - O material escolar somente será distribuído ao estudante, mediante o recolhimento de 30% (trinta por cento) do seu valor, sendo o saldo recolhido em parcelas mensais não inferiores a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente, em número que permita a liquidação da responsabilidade assumida, no exercício financeiro relativo.

ração com o SERVIÇO REEMBOLSÁVEL UNIVERSITÁRIO, como disposto no artigo 5º (quinto) desta resolução, deverá recolher ao mesmo, as importâncias que receber, sempre que totalizem 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente neste Estado e mensalmente o saldo existente em caixa.

Art. 12º - A falta de recolhimento das importâncias devidas pelos estudantes ou pelos órgãos estudantis, determinará a aplicação das penalidades previstas em leis ou estabelecidas para a execução do plano.

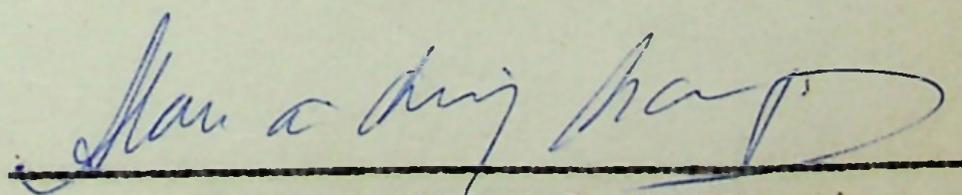
Art. 13º - Ao final de cada exercício financeiro, será procedido um levantamento do material recebido e prestação de contas das importâncias recebidas e recolhidas.

Art. 14º - A inexecução do levantamento físico do material entregue ou das contas prestadas, poderá determinar além da aplicação das penalidades previstas, a suspensão do fornecimento e distribuição do material pelo órgão estudantil em falta.

Art. 15º - O SERVIÇO REEMBOLSÁVEL UNIVERSITÁRIO deverá submeter à aprovação do REITOR as normas e condições necessárias à execução deste plano.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1969.



ALAIOR DE QUEIROZ ARAUJO
PRESIDENTE